



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

BOM CONSELHO - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE
(RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022)

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 18100164-0R0005			
JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO(A) SR(A) DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. APLICAR MULTA NO VALOR DE R\$ 10.774,20, PREVISTA NO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL 12.600/04 INCISO(S) III, AO(À) SR(A) DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DELIBERAÇÃO, AO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E REEQUIPAMENTO TÉCNICO DO TRIBUNAL, POR INTERMÉDIO DE BOLETO BANCÁRIO A SER EMITIDO NO SÍTIO DA INTERNET DESTE TRIBUNAL DE CONTAS (WWW.TCE. PE.GOV.BR).	IMPLEMENTADA	CRUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO MEDIATE QUITAÇÃO DA MULTA ESTABELECIDADA.	





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

BOM CONSELHO - PE

<p>JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO(A) SR(A) RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017; APLICAR MULTA NO VALOR DE R\$ 8.978,50, PREVISTA NO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL 12.600/04 INCISO(S) III , AO(À) SR(A) RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DELIBERAÇÃO, AO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E REEQUIPAMENTO TÉCNICO DO TRIBUNAL, POR INTERMÉDIO DE BOLETO BANCÁRIO A SER EMITIDO NO SÍTIO DA INTERNET DESTE TRIBUNAL DE CONTAS (WWW.TCE.PE.GOV.BR)”.</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>	<p>CRUMPRIMENTO DA DERTEMINAÇÃO MEDIATE QUITAÇÃO DA MULTA ESTABELECIDADA.</p>	
---	---------------------	---	--

Bom Conselho, 31 de dezembro de 2022.

TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
GERENTE DE PREVIDÊNCIA

